

**ATO Nº 111/14 -PGJ, DE 28 DE AGOSTO DE 2014
(pt. nº 102.663/14)**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itapevi.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPEVI, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 27 de agosto de 2014 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 14/20, constante dos autos do protocolado nº 102.663/14, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais de finais 1 a 6 das 1ª e 2ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b)** feitos criminais judiciais de finais 1 a 6 da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** feitos judiciais de finais pares da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- d)** feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- e)** Execuções Criminais;
- f)** Corregedoria da Polícia Judiciária e dos Presídios;
- g)** atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais de final 7 das 1ª e 2ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b)** feitos criminais judiciais de final 7 da Vara Criminal, inclusive suas audiências;



- c)** Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, Saúde Pública, Pessoa com Deficiência e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g)** atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais de final 8 das 1ª e 2ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b)** feitos criminais judiciais de final 8 da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Corregedoria de Registros Públicos (Registro Civil);
- f)** atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais de finais 9 e 0 das 1ª e 2ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b)** feitos criminais judiciais de finais 9 e 0 da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** feitos judiciais de finais ímpares da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- d)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

- e) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Corregedoria de Registros Públicos (Registros de Imóveis);
- g) atendimento ao público.

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, sexta-feira, 29 de agosto de 2014, p.41

